Lei nº 926, de 17 de junho de 2010

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 563, de 22 de março de 2007, que regulamenta a concessão de subvenções sociais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 563, de 22 de março de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º – A instituição pretendente ao benefício a ser concedido, deverá apresentar pré-projeto à Prefeitura Municipal, através de Formulário Padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

I – declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva;

II - atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 3 (três) três autoridades locais;

III – cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório e de acordo com o Código Civil;

IV – comprovação de eleição regular da Diretoria através de ata própria;

V – declaração, firmada pelo dirigente principal, de que os membros da Diretoria não recebem remuneração com verba proveniente do Convênio, nem são réus em ação civil pública ou em quaisquer ações que envolvam denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro;

VI – cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;

VII – cópia do cartão do CNPJ atualizado.

VIII – plano de aplicação da utilização dos recursos, com indicação dos prazos respectivos;

IX – relatório de atividades do ano anterior;

X – certidões de regularidade fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal, quando não houver isenção;

XI – certidões de regularidade para com a Seguridade Social e FGTS, quando houver empregados celetistas, ou declaração da inexistência destes, formulada pelo dirigente da entidade.

XII – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas;

XIII – declaração do dirigente principal da entidade de que não fazem parte da sua diretoria executiva ou de seu colegiado:

a) detentores de mandato político;

b) parentes em 1º grau de detentores de mandato político.

XIV – Declaração de impacto social;

XV – Cópia do certificado de registro no respectivo Conselho;

XVI – Cópia da licença sanitária ou termo de adequação emitido pelo órgão e assinado pela instituição com prazo pré-definido para que o local onde será desenvolvido o projeto esteja apto para a execução do mesmo;

XVII – Alvará de Licença de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que tratam os incisos X, XI e XII deste artigo, por ocasião da liberação de cada parcela da transferência de recursos.

§ 2º - Os anexos e formulários poderão ser obtidos junto à Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura Municipal ou junto aos respectivos Conselhos.

§ 3º - O pré-projeto deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, devidamente preenchido, impresso e assinado, até o dia 31 de julho de cada exercício.

§ 4º - Os pré-projetos recebidos pela Prefeitura Municipal serão encaminhados aos respectivos Conselhos Municipais e demais órgãos competentes, que emitirão parecer, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento. Em caso de não manifestação dos Conselhos ou demais órgãos competentes, no prazo estipulado, o parecer será considerado desfavorável.

§ 5º - De acordo com o parecer emitido pelos Conselhos Municipais e órgãos competentes, a Prefeitura Municipal poderá aceitar ou rejeitar o pré-projeto, observando-se os critérios previstos na Lei de Subvenções Sociais."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 17 de junho de 2010.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal